

Proc. 1655/44

(CJT-61/45)

1944.

CH/MLP.

Recurso de que se não conhece.

Vistos e RELATADOS estes autos em que G. Barletta & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que reformou a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento na parte referente ao tempo de serviço e às custas do processo, mantendo-a, porém, quanto à parte referente a despedida injusta de Lourivalda Galzans:

Reclamou Lourivalda Galzans, por haver sido dispensada, sem causa justa, da firma G. Barletta & Cia., indenização em cinco anos, aviso prévio e dois períodos de férias, sendo um em dobro.

Requereu, porém, a empregadora, na sua contestação, a qualificação de empregada, de vez que trabalhando a doméstica, não reúne aqueles requisitos necessários, que pudessem caracterizar a relação de emprego.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou procedente a reclamação, na conformidade do pedido, para condenar o empregador a pagar-lhe Cr\$ 2.055,00 (fls. 11/13).

Esta sentença foi reformada, em parte, pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, ao examinar recurso ordinário de que se valeu a empresa contra a sentença da Junta, reduzindo o tempo de serviço para cinco anos e, consequentemente pagamento, nessa base, da indenização (fls. 52).

Dá o presente recurso extraordinário da

Proc. 4 658/44

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
consoante ao recurso extraordinário.

Por êstes motivos,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 13 145.